



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Consulta Prévia

**“ABS – T/5/2023 – ESTUDO DE PROSPEÇÃO GEOTÉCNICA E
GEOLÓGICA DE UM TERRENO, NA ESTRADA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE, TABUA – RIBEIRA BRAVA”**

CONVITE

Este fascículo contém 14 páginas numeradas de 1 a 14



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



ÍNDICE CONVITE

1 – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2 - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4 – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E SE PRONUNCIAR SOBRE ERROS E OMISSÕES	3
5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
6 – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
9 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	6
10 – PROPOSTA OBJECTO DE NEGOCIAÇÃO	7
11 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
12 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	7
13 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA	7
14 – MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	7
15 – VALOR DA CAUÇÃO	7
16 – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	7
17 – ADMISSÃO DAS ENTIDADES CONVIDADAS.....	8
18 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS SONDAGENS E ESTUDOS.....	9
19 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	9
20 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



1 – Identificação e objeto do procedimento

1.1 - O presente Ajuste Direto diz respeito à prestação de serviços **“ABS – T/5/2023 - Estudo de Prospeção Geotécnica e Geológica de um Terreno, na Estrada da Santíssima Trindade, Tabua – Ribeira Brava”**, tendo por objeto a execução de prospeções geotécnica e geológica de um terreno onde irá ser construído, um bloco de habitação na Estrada da Santíssima Trindade na Tabua, em conformidade com as peças deste procedimento.

2 – Entidade adjudicante

2.1. - IHM - Investimentos habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional número 27/2004/M, de 24 de Agosto, com o Capital Social de 10.500.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único 511035365, com sede à Rua Dr. Pestana Júnior nº 6, 9064-506 Funchal, número de telefone 291 207 220, número de fax 291 225 161, endereço de correio electrónico ihm@ihm.pt e URL <https://www.ihm.pt>

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1. - A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, de 16/02/2023, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com a redacção que resulta da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de Janeiro.

4 – Órgão competente para prestação de esclarecimentos e se pronunciar sobre erros e omissões

4.1.– A prestação dos esclarecimentos é da competência do júri do procedimento devendo ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas de acordo com o n.º 1 do artigo 50º do CCP.

4.2.– A pronúncia sobre os erros e as omissões é da competência do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, devendo ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas de acordo com o n.º 1 do artigo 50º do CCP.

5 - Documentos de habilitação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



5.1.- No procedimento de formação deste contrato o adjudicatário deve apresentar nos termos do art.º 81 do CCP e do art.º 7 do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto, e alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme anexo II-M deste procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e suas últimas alterações;
- c) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- d) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
- e) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR), apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC);
- f) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico;
- g) Anexo R da última declaração periódica do IVA, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT);
- h) Declaração da Ordem dos Engenheiros/Ordem dos Engenheiros Técnicos relativa a cada elemento da equipa técnica que permita aferir, de forma expressa e inequívoca, a respetiva qualificação profissional.
- i) Para além das causas de exclusão previstas no artigo 70º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de exclusão o incorreto ou inadequado preenchimento das obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos das alíneas c), d), e), f) e g);
- j) A documentação referida nas alíneas c), d), e) f), g) e h) deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente

público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante;

k) Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas c), d), e) f) e g)

l) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na redação atual;

m) Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos da alínea anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 25º, 26º e 31º da Lei Orgânica nº 2/2013, de 9 de Fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas c), d), e), f) e g);

6 - Idioma dos documentos de habilitação

6.1. - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6.2. - Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7 - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

7.1. - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação.

7.2. - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados é de 2 dias.

8 - Documentos que constituem a proposta

8.1. - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

8.1.1 - De acordo com o nº 1 do artigo 57º do CCP e do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/M de 31 de Dezembro:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Modelo de Declaração constante do anexo I-M.
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a. Proposta de preço, expresso em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais, e com exclusão do IVA;
 - c) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

8.1.2 – Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do (s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente);

8.1.3 - Cada um dos documentos que constituem a proposta e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro autónomo, em formato pdf.

8.1.4 – As propostas devem ser acompanhadas de qualquer outra declaração que V. Exas. considerem relevante dar-nos a conhecer relativamente ao objeto do contrato, conforme o disposto no nº3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

9 – Idioma dos documentos da proposta

9.1.- Os documentos que instruem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



10 – Proposta objeto de negociação

10.1. - As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

11 – Prazo para apresentação das Propostas

11.1. - As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt no prazo de 15 dias, a contar da data de envio dos convites.

12 - Prazo de manutenção das propostas

12.1. - O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta, pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

13 - Critério de adjudicação das propostas

13.1. - A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

13.2. - No caso de haver propostas com o mesmo preço global, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o menor preço para os trabalhos do *Ponto 2 – "SONDAGENS "* da Lista de Quantidades de Trabalhos.

14 – Modo de prestação da caução

14.1 - Não é exigida a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do CCP.

15 – Valor da caução

15.1 - Dado não ser exigível a prestação de caução, a IHM, EPERAM, procederá à retenção de 4% do valor dos pagamentos a efetuar.

16 - Preço anormalmente baixo

16.1. – Considerando que o preço-base fixado para o presente procedimento foi calculado com base no conhecimento que os serviços técnicos da entidade adjudicante detêm dos custos totais usualmente inerentes à execução de todas as prestações contratuais a exigir ao adjudicatário, contendo contudo o mesmo uma margem suficiente para que em normais condições de mercado o preço contratual

lhe seja inferior, de modo a assegurar que após a apresentação e análise de propostas apresentadas pelos interessados no presente procedimento o preço contratual garantirá em condições económicas justificáveis a integral e atempada execução de tais prestações contratuais, será considerada de preço anormalmente baixo:

- a) No caso de apresentação de uma única proposta, se o seu valor for inferior em 30% ou mais relativamente ao preço-base, uma vez que na impossibilidade de comparação de propostas é objetivamente razoável fixar um limite mínimo com base em tal proporção.
- b) No caso de apresentação de mais do que uma proposta, a proposta de valor inferior em 20% ou mais relativamente ao preço médio corrigido das propostas a admitir.

16.2 – O preço médio corrigido referido na alínea b) do ponto anterior será calculado considerando as propostas a admitir que se encontram entre o valor máximo e o valor mínimo de um intervalo de confiança a 95% numa distribuição normal padrão. O valor mínimo será calculado da seguinte forma.

$$X \pm 1.96 \left(\frac{\sigma}{\sqrt{n}} \right)$$

X – Valor médio considerando todas as propostas a admitir;
 σ – Desvio padrão considerando todas as propostas a admitir;
n – número de todas as propostas a admitir;

16.3. - Para o cálculo final do preço anormalmente baixo serão considerados arredondamentos à segunda casa decimal.

17 – Admissão das entidades convidadas

17.1. – As entidades convidadas deverão apresentar:

- i) O Alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC,I.P.);
- ii) Para os não titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC,I.P.) a apresentação do certificado adequado à obra posta a concurso e emitido por entidade competente, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica.

17.2. - O alvará de empreiteiro de obras públicas previsto no nº anterior deve conter (Lei nº 41/2015 de 3 de Junho):

a) A 3ª Subcategoria da 5ª. Categoria, na classe correspondente ao valor global da proposta;

17.3. - Desde que não seja posto em causa o disposto no nº. 2 do artigo 383º. do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no nº 18.2., o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, de acordo com o previsto no nº. 8.3.

18 – Prazo de execução das sondagens e dos estudos

18.1 – As sondagens e demais serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 60 dias, após a adjudicação da proposta, devendo ser fornecidos em suporte digital e em 2 exemplares impressos.

19 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

19.1. - Os interessados podem aceder às peças do procedimento que se encontram disponíveis para efeitos de consulta e download na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

19.2 - Os interessados podem, igualmente, aceder às peças do procedimento em papel, disponíveis na sede da IHM, EPERAM, nas horas normais de expediente, das 9h às 12:30h, e das 14h às 17:30h.

19.3 - As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

20 – Legislação aplicável

20.1. - Em tudo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, cm a redacção que lhe foi dada pelo Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de Janeiro, e Lei nº 41/2015 de 03 de Junho e demais legislação aplicável.

Funchal, 16 de fevereiro de 2023

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
Reunião CA de 19/04/2022, acta n.º 25, livro n.º 23
Data: 20-02-2023 15:37:09

João Pedro Sousa

Em Anexo:

- Modelo de declaração, Anexo I-M;
- Modelo de declaração, Anexo II-M;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Anexo I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M de 14 de Agosto, na redação atual]

1-....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data),...[assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



ANEXO II-M Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.